**M I N U T A**

**RESOLUÇÃO Nº xxx , DE DE DE 2016**

**Institui a Política Energética da Universidade de São Paulo**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [artigo 42](http://biton.uspnet.usp.br/leginf/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3461-de-7-de-outubro-de-1988#a42) do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em ............, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em ................, e considerando:

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo no tocante a energia;

- a importância de uma gestão integrada da cadeia energética que busque utilizar os recursos energéticos visando à conservação e ao uso racional e eficiente dos recursos ambientais, observando a produção, o transporte e o armazenamento; a transformação e o uso; as emissões provocadas por seu uso e o descarte final de resíduos;

- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto e do Campo de Aplicação**

[**Artigo 1o**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2469746/art-1-da-lei-12305-10) **-** Esta Política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à energia em todas as suas formas e cadeias energéticas; às responsabilidades dos gestores de energia perante os recursos e insumos energéticos e aos instrumentos administrativos e financeiros aplicáveis.

**§ 1º -** Estão sujeitas à observância desta Política no âmbito da Universidade de São Paulo as pessoas naturais ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela participação na cadeia de energéticos que envolvam toda e qualquer atividade dos *campi* universitários e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de energia, recursos ou insumos energéticos.

**§ 2º –** Esta Resolução não se aplica a outros órgãos ou empresas públicas e privadas que ocupam espaços físicos da Universidade de São Paulo, os quais deverão cumprir as políticas ditadas pelas legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal, e, ser solidarizadas para os programas ambientais da Universidade por meio de *foruns* específicos.

**Artigo 2º-** Esta Política deverá ser implantada em conformidade com o previsto na Política Nacional de Energia; na Política Nacional de Eficiência Energética, a Resolução 414/2010 da ANEEL, além das respectivas conformidades com o PROCEL e legislações e portarias pertinentes aos combustíveis líquidos e gasosos da ANP e CONPET

**Artigo 3º -** Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

[**Artigo**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2469693/art-3-da-lei-12305-10) **4º** **-** Para os efeitos desta Política entende-se por:

**I – energia:** tudo o que pode produzir ação;

**II – energético**: que transmite ou fornece energia;

**III - alternativas energéticas:** são todas as fontes energéticas primárias, tecnologias de transformação e conversão, objetivando a produção e uso final de eletricidade, calor ou movimento, além das tecnologias associadas de armazenamento, automação e controle e eficiência energética;

**IV – eficiência energética:** consiste em obter o melhor desempenho na produção de um serviço com o menor gasto de energia;

**V – geração de energia:** é uma transformação da energia que está presente na natureza, no calor do sol, nas quedas de água, nos ventos, no calor do vapor ou em outra forma de energia mais adequada a nossa utilização. Exemplos:

1. fissão do urânio radioativo obtendo energia elétrica (usinas nucleares);
2. queima do óleo obtendo eletricidade (usinas termoelétricas);

**c)** energia mecânica das quedas de água transformada em energia elétrica (usinas hidroelétricas).

**VI** **–** **gerador de energia (elétrica)**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera energia e a revende ao mercado energético;

**VII - razoabilidade e proporcionalidade:** princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

**VIII - recursos energéticos**: aqueles utilizados para a produção de energia elétrica, calorífica ou mecânica, entre eles, o carvão, o gás, o petróleo, o urânio, o xisto, etc;

**IX – recursos energéticos renováveis**: são aqueles que possuem a capacidade de serem repostos naturalmente, o que não significa que sejam inesgotáveis ou que todo energético renovável é limpo, ou seja, está livre da emissão de poluentes ou de impactos ambientais em larga escala;

**X – recursos energéticos não renováveis:** aquelas que, pelo uso, se esgotarão no futuro. Alguns recursos energéticos, como o petróleo, possuem o seu esgotamento estimado para algumas poucas décadas, o que eleva o caráter estratégico que esses elementos possuem;

**XI - resíduos energéticos**: componentes ou materiais que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**XII - resíduos energéticos perigosos**: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade apresentam significativo risco à saúde humana ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

**XIII** **–** **consumidor de energéticos (Eletricidade; Gás Natural; derivados de petróleo; álcoois)** pessoa física ou jurídica que solicite a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em regulamentos pela ANEEL “Agência Nacional de Energia Elétrica”. Hoje o mercado se divide entre consumidores livres, com direito a escolher seu fornecedor, e consumidores cativos, vinculados à concessionária que atende seu endereço;

**XIV** **– consumo de baixo impacto**: escolha de produtos que demandam menos recursos naturais na produção, na utilização e no descarte;

**XV** **–** **destinação final ambientalmente adequada**: destinação de equipamentos de geração e uso final de energia que possuem componentes agressivos ou não ao meio ambiente (exemplo: lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, geradores à diesel, etc.), incluindo se possível a reutilização, a reciclagem, a estocagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do Suasa (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**XVI** **-** **gerenciamento de energéticos**: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, para a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento, a destinação final e a disposição final ambientalmente adequadas de energéticos e seus resíduos;

**XVII** **-** **gestão integrada** **de energia**: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para a energia, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**XVIII - pessoas naturais:** aqueles que ocupam espaços físicos pertencentes à Universidade em virtude de autorização, permissão ou concessão de uso;

**XIX – pessoas jurídicas**: as pessoas de direito público ou privado, que, a qualquer título, ocupam espaços físicos pertencentes à USP, como entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, pessoas jurídicas que mantém com a Universidade contratos de concessão de uso ou às quais foi autorizado ou permitido o uso de espaço da Universidade, prestadoras de serviços de limpeza e vigilância e segurança patrimonial, dentre outras.

**XX- razoabilidade e proporcionalidade:** princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

**XXI - transporte e distribuição de energia**: é o processo de transportar energia entre dois pontos. O transporte de energia elétrica é realizado por linhas de transmissão de alta potência, geralmente usando corrente alternada, que de uma forma mais simples conecta uma usina ao consumidor. A transmissão de energia é dividida em duas faixas: a transmissão propriamente dita, para potências mais elevadas e ligando grandes centros e centrais de distribuição, e a distribuição, usada dentro de centros urbanos, por exemplo, para levar a energia de uma central de distribuição até os consumidores finais; o transporte de energéticos líquidos e gasosos;

**XXII - transmissor e distribuidor de energia**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que transporta a energia gerada e a revende ao consumidor.

**TÍTULO II**

**Da Política Energética Da USP**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios**

**Artigo 5º** **-** Esta Políticatem por princípios:

**I** **-** a prevenção e a precaução;

**II** **-** a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da Universidade;

**III** **-** a visão sistêmica, na gestão de energia, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**IV -** o compromisso ambiental;

**V** **-** a transparência e a participação social;

**VI** **–** o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;

**VII** **-** a efetiva participação da comunidade da USP - servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, pesquisadores, alunos e demais pessoas naturais e jurídicas - e da sociedade civil na adoção da Política e na implementação dos Planos de Energia para os *campi* da USP;

**VIII** - o consumo de energéticos pela própria Universidade e o consumo que ela induz dentro da sociedade devem ser pautados pela conservação, uso racional e eficiente de energéticos, visando também à redução dos impactos no sistema de mobilidade onde ela está inserida e nas emissões de GEE e GP;

**IX** **-** a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

**X -** a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão de energia;

**XI** **-** a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

**XII -** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e processos;

**XIII -** o reconhecimento dos equipamentos e componentes reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**XIV -** o respeito às diversidades locais e regionais;

**XV-** a razoabilidade e a proporcionalidade.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

[**Art**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2469364/art-7-da-lei-12305-10)**igo 6º -** São objetivos da Política Energética da USP:

**I -** a proteção da saúde e da qualidade do meio ambiente;

**II –** a racionalização e eficientização de instalações e equipamentos;

**III –** areutilização e reciclagem de equipamentos que utilizam energia, bem como disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos energéticos dos equipamentos e de seus resíduos;

**IV** **–** a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

**V** **–** a gestão integrada de energia;

**VI** **–** a promoção da educação ambiental nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, para a comunidade da USP, visando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação e o uso racional e eficiente de energéticos;

**VII** **–** a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

**VIII** **-** o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade;

**IX –** a prioridade, nas aquisições e contratações universitárias para:

**a)** produtos duráveis;

**b)** produtos comprovadamente eficientes energeticamente;

**c)** produtos reciclados, recicláveis e de baixo impacto ambiental;

**d)** bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente;

**X –** oincentivo a ampliação gradativa de fonte de geração de energia renovável distribuída na Matriz Energética da USP;

**XI** **–** o estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos e processos;

**XII** **–** o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento de energia, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

**XIII -** o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo ambientalmente correto;

**XIV -** incentivo a que projetos de novas edificações; reformas; restaurações e ampliações prediais sejam pautadas pela eficiência energética nas fases de construção, operação e manutenção e descarte final (ciclo de vida) e pela escolha de energéticos a serem utilizados que tenham o menor impacto ambiental e social em sua cadeia produtiva;

**XV –** o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de fontes de energia renováveis e menos poluentes;

**XVI -** o incentivo ao uso de tecnologias veiculares e combustíveis de menor impacto no ambiente e na saúde pública;

**XVII –** a orientação para a elaboração do plano de águas e efluentes e respectivo capítulo temático do Plano Diretor Ambiental *dos campi*.

**TÍTULO III**

**Das Diretrizes Aplicáveis A Energia**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Artigo 7o** **-** Na gestão e gerenciamento de consumo de energéticos deverá ser observada a conservação, redução, uso racional e eficiente do consumo de energia em suas instalações, reutilização, reciclagem, tratamento dos equipamentos que utilizam energia e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos energéticos e de baixo impacto ambiental.

**Parágrafo único –** Nos energéticos previstos no *caput* incluem-se os líquidos e os gasosos utilizados em mobilidade.

**Artigo 8o** **-** Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi:*

**I** **-** o atendimento à Política Nacional de Energia, de Eficiência Energética e a responsabilização do gerador de energia pelo gerenciamento de seus resíduos energéticos;

**II -** o atendimento a Política Energética da USP;

**III** **-** o gerenciamento dos resíduos energéticos gerados nos seus espaços, observando o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*;

**IV** **-** o controle das atividades geradoras de energia sujeitas a licenciamento ambiental;

**V** **–** o controle para que os prestadores de serviços realizem o adequado gerenciamento dos resíduos energéticos por eles gerados;

**VI -** o desenvolvimento de ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de eficiência energética, com reduzidos impactos ambientais;

**VII** **-** o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras relacionadas ao impacto dos resíduos energéticos;

**VIII** **-** a previsão de procedimentos administrativos que disciplinem a utilização de energéticos da USP pelas permissionárias (pessoas físicas ou jurídicas), nos termos do que preceitua o artigo 4º desta Resolução, no que couber;

**IX –** a garantia de infraestrutura com recursos financeiros e humanos para operar e manter empreendimentos de geração de energia distribuída, financiados por órgãos de fomento;

**X –** o apoio a projetos compartilhados com instituições públicas e privadas e garantia de infraestrutura de recursos financeiros e humanos para operar e manter os projetos.

**Artigo 9o** **–** A Universidade providenciará a criação e a manutenção de um Sistema Corporativo Informatizado, sob a articulação da Superintendência de Gestão Ambiental.

**Parágrafo único -** Caberão às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi* prover informações para o banco de dados do Sistema Corporativo Informatizado.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E CONSUMIDORES DE ENERGIA**

**Artigo 10** **-** Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi,* são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução.

**TÍTULO IV**

**DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 11 –** A gestão das informações sobre Energia na USP será de responsabilidade da Superintendência de Gestão Ambiental conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE GESTÃO DE ENERGIA**

**Artigo 12** – Caberá à SGA indicar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Energia, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

**Artigo 13** – Caberá à SGA a responsabilidade por acompanhar o Plano de Gestão de Energia, com apoio da SEF.

**CAPÍTULO III**

**DO CAPÍTULO TEMÁTICO DE ENERGIA**

[**Artigo 14**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2467738/art-21-da-lei-12305-10) **-** Os planos diretores ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema Energia.

[**Artigo 15 -**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2467738/art-21-da-lei-12305-10) O Capítulo Temático sobre Energia deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

**I -** diagnóstico do consumo de energéticos pela própria Universidade e os induzidos por ela dentro da sociedade;

**II -** utilização dos indicadores previamente construídos;

**III -** estabelecimento de metas a serem atingidas e prazos a serem cumpridos;

**IV -** definição e cumprimento das ações para obtenção das metas;

**V -** avaliação dos resultados ao final do prazo estabelecido; correção de rumos e reavaliação final;

**VI -** estabelecimento da data de início do próximo ciclo.

**Artigo 16** **-** As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA), do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

**Artigo 17** **-** Deverão ser adotados *foruns* para acompanhar a implementação das diretrizes sobre Energia.

**CAPÍTULO IV**

**DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ENERGIA**

**Artigo 18 -** A gestão das informações sobre energia da Universidade de São Paulo será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

**Artigo 19 -** Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações de energia.

**Artigo 20 -** Caberá à Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi,* prevista nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, a responsabilidade por:

**I -** acompanhar a evolução dos indicadores sobre energia no sistema corporativo informatizado da Universidade de São Paulo;

**II -** disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Capítulo Temático de Energia;

**III -** elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico para avaliação e divulgação.

**TÍTULO V**

**Dos Instrumentos**

**CAPÍTULO I**

**Dos Instrumentos Técnicos**

**Artigo 21** **-** São instrumentos técnicos necessários para implementação da Energia da Universidade de São Paulo entre outros:

**I -** o Plano de Gestão de Energia;

**II -** o Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental sobre Energia;

**III -** os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi;*

**IV** **-** o diagnóstico da situação atual da energia nos *campi;*

**V** **-** os inventários de consumo de energéticos (próprio e induzido);

**VI** **-** os indicadores de consumo energético e de qualidade ambiental;

**VII-** o Sistema Corporativo Informatizado de informações ambientais;

**VIII** **-** o monitoramento e controle de desempenho ambiental e energético das instalações próprias e das acessibilidades às unidades e *campi* da USP;

**IX** **-** a cooperação técnica entre a Universidade e setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de energia e disposição final ambientalmente adequada de resíduos energéticos;

**X** **-** a pesquisa científica e tecnológica;

**XI** **-** os processos educativos continuados;

**XII -** os documentos técnicos.

**CAPÍTULO II**

**Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros**

**Artigo 22 -** A Universidade, no âmbito de suas competências deverá instituir alíneas orçamentárias para atender:

**I –** a implementação desta Política;

**II –** o monitoramento do cumprimento desta Política;

**III –** o desenvolvimento de pesquisas para a prevenção, mitigação e recuperação de impactos relacionados à energia dos *campi*;

**IV –** processos educativos continuados para o atendimento desta Política.

**Artigo 23 -** Para implementação desta Política, a Universidade deverá buscar a cooperação administrativa e apoio financeiro com os setores públicos e privados.

**CAPÍTULO III**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Artigo 24** **-** A Política Energética da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de destinação, comercialização ou utilização de energéticos que não esteja consonante com o previsto no artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 25 –** O monitoramento e a articulação desta Política será de responsabilidade do gestor do Programa PUERHE, da SEF e da SGA.

**Parágrafo único –** A SGA terá o poder de veto e/ou embargo quando do seu descumprimento, conforme artigo 37 da Política Ambiental da USP.

**TÍTULO VI**

**Disposições Transitórias e Finais**

**Artigo 26 –** A Superintendência de Gestão Ambiental com o apoio da Superintendência do Espaço Físico indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Energia conforme estabelecido no artigo 20 da Política Ambiental da USP.

**Artigo 27 –** A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigo 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático de Energia que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

**§ 1º -** A elaboração do capítulo tratado no *caput* deverá ser executada no prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental a USP.

**§ 2º –** As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo de Energia que comporá o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*.

**§ 3º –** A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de consultas e seminários.

**Artigo** [**2**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2466217/art-52-da-lei-12305-10)**8** **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.